



RECOMENDAÇÃO 02/2025 UCI

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DE PROCESSOS DE REGIME DE ADIANTAMENTO – Lei Municipal nº 1.567/2014 e alterações

- Considerando que ao CONTROLE INTERNO cabe a atuação prévia aos atos administrativos por intermédio da fiscalização operacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; (Art. 2º da LC 95/2019)
- Considerando que a Auditoria Interna tem por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gerência da coisa pública e o seu exercício observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão;
- Considerando os achados encontrados no processo nº 1.017/2025 que trata da Auditoria Interna realizada nos processos de adiantamento.
- Considerando que a Unidade de Controle Interno – UCI, tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno – SCI, mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.
- Considerando que auditoria visa o cumprimento dos princípios doutrinários, tais como a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

RECOMENDA-SE QUE:

1 - Das pesquisas de Preço

Considerando o Decreto Municipal nº 2.237/2018 o qual dispõe sobre o fomento do comércio local, que as contratações sob o Regime de Adiantamento ocorram preferencialmente dentre as empresas sediadas no município;

Que dada a impossibilidade na obtenção de cotação direta aos fornecedores que a pesquisa realizada na internet informe a data e hora da consulta, assim como o link de acesso – Princípio da Transparência;

Que seja adotado padronização nas cotações - onde seja descrito o quantitativo, especificação (definir quantidade, material, modelo, tamanho, cor) – solicitação igual a todos os possíveis fornecedores – Princípio da Isonomia, transparência.

2 - Do comprovante de Despesa:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.179/2023, recomenda-se que os comprovantes de despesas – cupons fiscais, notas fiscais, recibos – tenham informações referente a descrição clara dos produtos – material, tamanho, cor, tipo de serviço, inclusive com quantidade, unidade, valor unitário, valor total e destinação.

3 - Da Transparência

Considerando os Decretos Municipais nº 3.182/2023 e 3.267/2024, os quais tratam respectivamente da Lei de Acesso à Informação e Governo Digital, recomenda-se que antes do responsável encaminhar



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800 / 988665565 / 988665826



ao departamento contábil sua prestação de contas, que se certifique que TODOS os documentos estão digitalizados, de forma a conter todas as informações.

No caso de comprovantes de pedágios e abastecimentos, sugere-se que sua digitalização seja realizada logo quando do conhecimento do servidor, evitando que com o passar dos dias as informações se apaguem e os torne ilegíveis.

E ainda, em caso de indeferimento da prestação de contas, que os documentos indeferidos permaneçam no processo e que haja continuação do processo afim de sanar os itens apontados – que respeite a sequência dos fatos, que dê publicidade a todo o processo.

4 – Do Fracionamento

Considerando as definições de fracionamento, recomenda-se que os servidores quando em ação conjunta – a outros servidores – que verifiquem o valor global da despesa, afim de não dar indícios de fracionamento, e siga o processo formal.

5 – Do mesmo grupo econômico

Considerando que o Regime de Adiantamento trata de contratações diretas, recomenda-se que os servidores se atentem quanto à pesquisa de preço e contratações, visando mitigar indícios de ferimentos aos princípios de economicidade, igualdade e principalmente fraude nas contratações com o direcionamento dos contratados.

Recomenda-se atenção quando as cotações apresentarem Razão Social com nomes em comum – em especial, quando a razão conter nome de seus sócios administradores, e ainda quando os endereços coincidirem.

6 – Da Aplicação do Recurso:

Considerando o disposto na Legislação do Regime de Adiantamento, recomenda-se aos servidores que anexem à prestação de contas documentos que comprovem o que de fato foi adquirido/contratado.

O Decreto Municipal nº 3.179/2023 dispõe em seus Anexos I e II, documentos comprobatórios da contratação e execução do serviço – anexos a nota fiscal, a exemplo carimbos, que foi objeto de apontamentos no Relatório Preliminar, o Decreto dispõe que nas confecções de carimbos, os servidores devem anexar identificação dos carimbos confeccionados – carimbar folha em branco, e ainda quanto a material gráfico, de igual modo apontado no parecer preliminar, que seja anexo exemplar do material impresso: confecção de folders, panfletos, cartilhas.

Em dúvida de enquadramento de despesa, que seja consultado o Departamento de Contabilidade antes da realização da despesa para correta aplicação.

Recomenda-se ainda que se atente para o seguinte questionário: Eu encontro isso pronto? Se a resposta for sim – é produto – material. Se a resposta for não – é serviço – necessário terceirizar. Desse modo, facilitará o entendimento do que é serviço e o que é material.

Carimbo poderia ser material? Sim, se fosse algo que os servidores fossem na loja de materiais de expediente por exemplo e pegasse um modelo na prateleira.

No entanto, quando eu quero algo personalizado – como foi o caso, com dados dos servidores, cargo, eu não encontro pronto, eu tenho que contratar alguém para personalizar, então é serviço.

Fechadura, é serviço? Não. Fechadura independente da sua destinação você consegue comprar, das mais variadas cores, tipo de chave, tamanho, maçaneta.

O serviço destinasse a sua instalação.

7 – Do Planejamento

Considerando que o Regime de Adiantamento é o método aplicado as contratações que não podem ser atendidas por processo formal, recomenda-se que as secretarias se reúnam com os seus



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800 / 988665565 / 988665826



departamentos para que quando da formalização do processo regular das contratações que todas as ações da secretaria estejam contempladas, independente dos departamentos.

Considerando os achados apontamentos para a ausência no planejamento de doces – em especial Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se que se realize estudo para verificar a necessidade de abertura de novo processo para atender as demandas.

Ademais, quanto a contratação de serviços gráficos, chaveiros, manutenção de eletrodomésticos, aquisição de tonners, materiais de artesanato e decoração.

8 - Da Lei Geral de Proteção de Dados

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, recomenda-se que os servidores quando da publicidades dos atos, seja na concessão ou prestação de contas, que atentem-se quanto a proteção dos dados dos favorecidos nas contratações – a exemplo: caso de menores, pacientes e ou munícipes, podendo nos processos digitalizados informar apenas as iniciais dos favorecidos, e mantendo de forma física, os dados completos, em razão de possibilidades de futuras fiscalizações ou auditorias internas ou externas.

Recomenda-se ainda que a Administração Pública adote formulário de concessão que proteja os dados dos servidores tais como documentos pessoais, endereços, telefones, dados bancários, de acordo com o Acórdão 4245/2024 do TCE/PR, que entre em contato com a administradora do software do Portal da Transparência, para que juntos adotem medida que restrinjam a publicidade de tais informações.

9 – Da isenção dos pedágios do Estado de São Paulo

Considerando a Resolução nº 3.916/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas pela União, reguladas pela ANTT". (Redação dada pela Resolução 5016/2016/DG/ANTT/MT) e as prestações de contas de Carolina e Rita - Secretaria Municipal de Saúde, que apresentaram grande número de despesas para com pedágio no transporte de pacientes no estado de São Paulo, recomenda-se que se realize estudo de possível requerimento de isenção do pagamento da tarifa de pedágio no estado de São Paulo, em especial conforme Portaria ARTESP nº 13/2014.

Cambará, 30 de junho de 2025.


Mayara Roberta Paladino de Lima
Controladora Interna – Portaria nº 402/2024
controleinterno@cambara.pr.gov.br